



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 09 /2019

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 94/2008 e Lei Complementar nº 201/2015.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Complementar nº 94/2008, na conformidade do v. acórdão proferido no processo nº 990.10.020.792, pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 201/2015, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei Complementar nº 201/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 5º– Pelos mesmos fundamentos expostos nos artigos precedentes desta Lei Complementar, os cargos de assistente de finanças, objeto do inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar nº 94/2008, reverterem, respectivamente, aos cargos de origem do Quadro de Servidores Municipais, e ajustados às seguintes Referências da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, a saber:

- Contador, Referência 21
- Técnico em Contabilidade, Referência 13.”

Art. 2º- Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 94/2008 e Lei Complementar nº 201/2015.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito